



Distribuidor Autorizado



CONTRATO N. 033/2020

**CONTRATO
SOUL MV
INTS
ITUMBIARA
JUNHO 2020**

Mais eficiência na gestão de saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C76-0E14-5E8E-1D62.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- a) **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, sala 501, Recife Antigo, Recife, Pernambuco, CEP 50.030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **NOX**; e
- b) **INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE** – inscrito no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professor Magalhaes Neto n. 1856, edf TK tower, sala 806 Pituba, Salvador Bahia, CEP 41.810-012 doravante simplesmente denominada(s) de **CLIENTE**.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR** (“Contrato”), acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a outorga de licença de uso perpétua, em caráter não exclusivo, intransferível e oneroso de uma solução de Gestão Hospitalar, denominada como “MV SOUL”, nos termos da Proposta Comercial Anexo I, incluindo a implantação, e a prestação de suporte técnico e manutenção do mesmo, pelo prazo determinado no Termo de Contratação e respectiva Proposta Comercial, com a finalidade de atender as necessidades do **CLIENTE**

1.2. Fazem parte integrante do presente Contratos os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial

Anexo II – Ofícios de autorização da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

Anexo III - Níveis de Serviço SLA

1.2.1. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e qualquer dos seus anexos, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LICENCIAMENTO DE USO

2.1. Será concedido ao **CLIENTE** a outorga da Licença de Uso Perpétua do Sistema de Gestão Hospitalar MV SOUL, apenas em formato de Código Compilado, de acordo com este Contrato de Licença de Uso, Termo de Contratação e a Proposta Comercial.

2.1.2. O direito de uso do Sistema será concedido em carácter perpétuo na forma determinada na Proposta Comercial e/ou no Termo de Contratação.

2.1.3. A outorga da licença de uso perpétua será dada ao **HOSPITAL DE ITUMBIARA** sendo certo que em caso de mudança da entidade administradora, ou seja, do Cliente, o sistema continuara de posse do **HOSPITAL DE ITUMBIARA**, quer volte a ser administrado diretamente pelo Estado ou por uma nova entidade.

2.2. DAS RESTRIÇÕES. Em hipótese alguma é permitido ao CLIENTE ou a terceiros, de forma geral:

- a) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Sistema objeto do presente Contrato, assim como seus Módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) modificar as características do Sistema ou seus Módulos, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c) criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados especificados nos dicionários de dados do Sistema licenciado, se for o caso;
- d) retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no Sistema e na documentação, sem a expressa e prévia anuência da NOX, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do Usuário, que devam ser efetuadas no Sistema ou em sua documentação e manuais, só poderão ser operadas pela NOX, na qualidade de distribuidora do sistema ou pela empresa proprietária do sistema, da qual a NOX é distribuidora nacional.

2.3. A depender da modalidade de licenciamento estabelecido, a NOX fornecerá ao CLIENTE cópia(s) do(s) Sistema(s), que poderá(ão) ser utilizado(s) até o número máximo de acessos adquiridos relacionados na Proposta Comercial e que poderá(ão) ser utilizada(s) somente na instalação e no local especificado. O CLIENTE poderá utilizar o(s) Sistema(s) em quaisquer computadores de sua propriedade, desde que respeitada à limitação de acessos estabelecidos e capacidade específica do equipamento. Qualquer alteração que implique na utilização do número de Usuários ou estações de trabalho acima do previsto na Proposta Comercial deverá ser precedida de prévia contratação da Licença de Uso pelo CLIENTE.

2.4. Todos os direitos sobre o Sistema, a documentação, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, know how e/ou quaisquer outros direitos referentes à propriedade intelectual são e continuarão a ser propriedade exclusiva da MV, da qual a NOX é distribuidora nacional. O presente Contrato é regido

pela Lei do Software e o CLIENTE reconhece que todos esses direitos referentes ao Software e à Documentação pertencem à MV e/ou seus licenciadores e distribuidores. Nada neste Contrato deverá ser interpretado ou havido como uma transferência ao CLIENTE desses direitos relativos ao Sistema e à documentação ou de qualquer patente, segredo comercial, marca, símbolo ou desenho da MV e/ou seus licenciadores e distribuidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA IMPLANTAÇÃO

3.1. O serviço de implantação observará o disposto no presente Contrato, Metodologia de Implantação de Sistemas vigente à época da contratação e cronograma de Implantação, a ser elaborado pelas Partes quando da abertura do projeto.

3.2. O serviço de Implantação ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

3.2.1 As atividades executadas no estabelecimento do CLIENTE, por solicitação sua, fora do horário comercial até às 20:00h, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido na Proposta Comercial, enquanto que aquelas realizadas em dias de sábados, domingos e/ou feriados, bem como aquelas trabalhadas após às 20:00h sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento).

3.3. O CLIENTE e a NOX definirão o responsável geral do projeto por cada Parte.

3.4. A Implantação de cada Módulo do Sistema, conforme escopo do projeto firmado entre as Partes será considerada concluída e satisfeita com o aceite do Termo de Aceite de Implantação, pelo CLIENTE.

3.4.1. Após a apresentação do Termo de Aceite de Implantação, o CLIENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para dar seu aceite ou apresentar razões devidamente fundamentadas pela negativa. A não observância do prazo será traduzida como aceitação tácita, sem quaisquer ressalvas, das disposições lá contidas.

3.5. A Implantação de quaisquer do Sistema e de seus módulos apenas poderá ser realizada pela NOX, e ou pela fabricante dos Sistema SOUL MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.

3.6. Na ocorrência de mudança do local de Implantação do Sistema descrito na Proposta Comercial, poderá a NOX reavaliar os valores inicialmente cobrados.

3.7. Durante o processo de Implantação, a NOX se compromete em tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum Erro do Sistema.

3.8. Finda a Implantação de cada Módulo do Sistema, eventuais erros identificados serão corrigidos de acordo com as disposições contidas no Contrato de Manutenção e Suporte.

3.9. A NOX prestará assistência ao CLIENTE, solucionando dúvidas durante a Implantação. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone, ou na sede do CLIENTE.

3.10. A NOX garante o cumprimento integral da legislação vigente, em especial as oriundas e decorrentes das contratações realizadas por si para execução do projeto de Implantação.

3.11. Não existe e nem existirá com o CLIENTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, da mesma maneira como não existe nem o existirá para com a NOX, qualquer vínculo empregatício com os profissionais e terceiros de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através do telefone 08002811100, e-mail e será prestado de segunda a sexta, em horário comercial.

4.1.2. O suporte técnico será prestado em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exclusivamente para a solução de problemas que venham a inviabilizar a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente.

4.2. O CLIENTE e o acessório Suporte Técnico deverá:

a) consultar a NOX através das pessoas que foram treinadas para a utilização do Sistema (multiplicadores do cliente);

b) comunicar à NOX, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem.

4.3. O suporte da NOX ocorrerá quando houver uma solicitação do CLIENTE, que será atendida através de orientação via telefone, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento, conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CLIENTE fará a conexão de seu equipamento com o da NOX através de Internet.

4.4. O CLIENTE deverá dispor de acesso via internet no equipamento do responsável pelo Sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela NOX via acesso remoto.

4.5. Sempre que necessário o CLIENTE solicitará suporte via acesso remoto e, para tal, deverá informar a senha de acesso atual para que os analistas de sistemas da NOX atuem diretamente no equipamento do CLIENTE.

4.5.1. Tão logo sejam encerradas as ações de acesso remoto, o CLIENTE deverá alterar imediatamente a Senha, a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da NOX ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra, a NOX ficará isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.

4.6. Os serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema serão prestados de acordo com a Política de Atendimento ao CLIENTE, disponibilizada nos canais oficiais de comunicação da NOX, se fazendo necessária a utilização da plataforma de abertura de "Tickets" indicada pela NOX.

4.7. A NOX poderá subcontratar os serviços de suporte técnico junto a outros fornecedores homologados pela NOX e ou MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.

4.8. É imprescindível que conste, quando da abertura do Ticket, a descrição do problema observado, os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

4.9. Não se compreende como suporte técnico e incorrerão em outros custos para o CLIENTE, que arcará com o pagamento, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

- a) correções de erros provenientes de uso indevido do Sistema;
- b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento/Hardware, , instalação elétrica e erros em programas específicos do CLIENTE;
- c) serviços de consultoria;
- d) serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA

5.1. Compreendem-se como Manutenção os serviços consistentes em:

- a) Manter atualizadas as funções existentes nos Sistemas com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, desde que o CLIENTE comunique, por escrito, da necessidade de tais modificações, assim como envie cópia da legislação pertinente às atualizações, por ele, CLIENTE, solicitadas. A interpretação legal das normas editadas pelo governo serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários das soluções da fabricante do sistema, doutrinadores e jurisprudência pátria.
- b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da NOX, e ou da empresa fabricante MV, visando tornar os Sistemas mais abrangentes; e
- d) Distribuir periodicamente novos patches e novas Versões contendo todas as alterações realizadas.
- e) Disponibilização de atualizações do Sistema, durante o prazo de vigência do Contrato. Define-se como "Update do Sistema" significa uma alteração ou atualização dos componentes que fazem parte do software desenvolvido pela MV e/ou uma alteração em um recurso ou funcionalidade que não afeta o uso pretendido do Sistema. A nova atualização do Sistema (update) é identificada por um incremento do primeiro número à direita do segundo ponto decimal, por exemplo, da versão 2.1.1 para a versão 2.1.2.

5.2. As solicitações aprovadas serão implementadas na Versão do Sistema em desenvolvimento, sendo liberadas quando do seu lançamento, de acordo com os prazos estipulados pela NOX. Define-se por Versão do Sistema" a versão do mesmo exibida como um número no formato XYZ, em que X é o número de Liberação de Plataforma ou de Arquitetura, Y é o número de " Upgrade de Sistema", e Z é o código de " Update de Sistema.

5.3. Na hipótese do CLIENTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a NOX poderá atendê-las, em prazo acordado entre as Partes, sendo estas implementadas no último patch da Versão do Sistema.

5.4. As manutenções no Sistema por força de legislação serão realizadas sempre no último patch de cada Versão, estando estas disponíveis ao CLIENTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

5.5. O Sistema, suas atualizações e novas Versões atenderão exclusivamente às especificações referidas na sua documentação e à legislação. Necessidades específicas do CLIENTE poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela NOX, como Customizações, as quais serão cobradas separadamente.

5.5.1. Não serão cobradas alterações que visem:

- (i) atendimento de exigências de agências reguladoras;
- (ii) alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, ou seja, ligadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, devendo este comunicar sempre as alterações legais de cunho estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE E DA NOX

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

6.1. O CLIENTE se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os Produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à NOX, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

6.2. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, softwares embarcados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção junto a NOX.

RESPONSABILIDADE DA NOX

6.3. A NOX é responsável por realizar, periodicamente, cópias de segurança (backup) dos dados, bem como pelo desempenho do banco de dados, devendo, ainda, realizar manutenções periódicas para este fim, não cabendo ao CLIENTE qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessas rotinas, vez que a hospedagem do Sistema é de responsabilidade da NOX.

6.4. A NOX responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados-empregados ou subcontratados de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

6.5. Serão de integral responsabilidade da NOX todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a mesma desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CLIENTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a NOX a pedir a exclusão da lide do CLIENTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

6.6. Responsabiliza-se a NOX, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

6.7 Caso CLIENTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CLIENTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à NOX

6.8 Disponibilização de nova versão do Software, inclusive as atualizações das funções existentes nos módulos do mesmo, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, a liberação Upgrades – novas versões com melhorias e evolução realizadas no Software, liberadas periodicamente, sempre que disponíveis no mercado local e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, se aplicável.

6.9 Responsabiliza-se a NOX, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pelo licenciamento de uso do sistema, além dos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, e outros, o CLIENTE pagará à NOX :

- i. Pela disponibilização das Licenças de Uso Perpétuas, o CLIENTE efetuará o pagamento total único de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- ii. Pelos serviços de implantação dos Sistemas, o CLIENTE efetuará o pagamento total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 02 (Duas) parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O primeiro pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias contados após assinatura do contrato;

- iii. Pelos serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema, o CLIENTE efetuará o pagamento mensal de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias, após o início dos serviços;
- iv. Pelos serviços de Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados, Suporte e Sustentação do Sistema, o CLIENTE efetuará o pagamento de implantação setup total e único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mais o valor mensal pelos serviços de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), a primeira vencendo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

7.2. Os comprovantes de transferência bancária ou de depósito ou autenticação de boleto, serão considerados uma prova válida de pagamento dos valores que eles representam.

7.3. Relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao CLIENTE até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo CLIENTE, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório digitalizado, a NOX deverá entregar ao CLIENTE o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.

7.3.1. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados no subitem “7.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso.

7.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.5. A NOX tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao CLIENTE, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES), razão pela qual concorda que na ocorrência do Estado de Goiás, atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), ao CLIENTE, a NOX fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses de prestação de tais serviços, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção, restando vedado ao CLIENTE emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

7.6. Os valores descritos nos itens iii e iv da Cláusula 7.1 somente serão devidos pelo CLIENTE após os respectivos repasses pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás.

7.7. A NOX, deverá manter arquivado e apresentar ao CLIENTE PARA FINS DE RECEBIMENTO os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

7.8. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do CLIENTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

7.9. O valor dos serviços previstos na Proposta Comercial será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante assinaturas de termos aditivos, na hipótese de prorrogação do Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES ou celebração de novo contrato para gestão do Hospital de Itumbiara.

8.2. A rescisão deste instrumento seguirá a regra estabelecida no Termo de Contratação, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento das Licenças de Uso e ou dos serviços contratados, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se o CLIENTE a não mais utilizar o(s) Sistema(s) e aplicativos descritos na Proposta Comercial, neste Contrato e eventuais aditivos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

8.2.2. O CLIENTE estará também obrigado a permitir a entrada dos técnicos da NOX para promover a desinstalação do(s) Sistema(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado de rescisão por falta de pagamento, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA: PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CLÁUSULA PENAL

9.1. A NOX garante que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Sistema objeto deste contrato e que a(s) licença(s) aqui pactuada(s) não infringe(m) qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

9.2. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a NOX é distribuidora oficial dos produtos MV, a qual é senhora e legítima possuidora dos Sistemas, seus aplicativos e Customizações, todos voltados para a gestão da saúde e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o software o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, o CLIENTE, a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

9.3. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante aos Sistemas ou serviços são e permanecerão propriedade exclusiva da MV e/ou seus fornecedores incluindo, sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pela MV, isoladamente ou em conjunto com a licenciadora ou quaisquer terceiros.

9.4. A NOX se reserva o direito de retomar o Sistema, objeto deste contrato nos casos em que o CLIENTE:

- a) Provoque prejuízos à propriedade intelectual da MV, usando indevidamente os Sistemas, como nos casos de reprodução ilegal de programas;
- b) Divulgue para terceiros todo ou parte do Sistema licenciado, sua documentação, manuais e descrições técnicas sem prévia autorização por escrito da MV;
- c) Altere o Sistema sem o consentimento da MV, seja esta alteração a retirada ou substituição de trechos ou rotinas, ou um acréscimo ou conjunto de acréscimos intercalados de rotinas desenvolvidas, pelo próprio CLIENTE ou por terceiros contratados, com o propósito de adulterar e tornar irreconhecível o programa original e;
- d) Use o Sistema de forma diversa daquela estipulada no presente instrumento.

9.5. O não cumprimento, por parte do CLIENTE de qualquer das regras dispostas neste contrato, implicará na aplicação de cláusula penal, nos termos do art. 408 do Código Civil Brasileiro, cuja multa imposta no patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUDITORIA

10.1. A NOX poderá, a qualquer tempo e à sua discrição, realizar auditoria no equipamento do CLIENTE, com a finalidade de verificar a correta utilização dos Sistemas e demais softwares fornecidos, dentro das especificações e limites contidos neste Contrato e/ou Proposta Comercial. Esta auditoria poderá ser realizada pela própria NOX, através de profissionais legalmente constituídos ou remotamente, através de ferramentas de controle. Fica estabelecido entre as Partes que as auditorias realizadas “in loco” nas dependências do CLIENTE deverão ser agendadas previamente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

11.2. Caso o CLIENTE venha a desenvolver um novo Módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados, quer seja do Sistema, será considerado como parte do Sistema fornecido pela NOX, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela empresa proprietária do sistema e seu uso, pelo CLIENTE, condicionado a estas cláusulas contratuais.

11.3. O CLIENTE declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.

11.4. O CLIENTE reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

11.5. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS. A NOX se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CLIENTE ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei, SALVO apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra Parte.

11.6. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das Partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as Partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das Partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra Parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das Partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das Partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

11.7. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do CLIENTE, resultante e por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à NOX e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

11.7. ÉTICA E COMPLIANCE. A NOX declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato. Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores. As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a

levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito.

O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei. As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

118. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

119. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o CLIENTE:

Contato: Luciano Lemos

Endereço: Av. Prof. Magalhães Neto, 1856 - Pituba, Salvador - BA, 41810-011

Fone: (71) 3018-1212

E-mail: luciano.lemos@ints.org.br

Para a NOX:

Contato: Ramon Catao

Endereço: Rua Domingos José Martins, 75, sala 501, Recife Antigo, Recife,
Pernambuco, CEP 50.030-200

Fone: (.81.) 3127-2394

E-mail: ramon@noxtec.com.br

RECIFE/PE, 18 de junho de 2020.

CLIENTE

INTS : Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

CONTRATADA

NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

Robson Medina Catão

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I – Proposta Comercial

Anexo II – Ofício de autorização da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

Anexo III - Níveis de serviços (SLA)

ANEXO III

ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇOS SLA

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

Os serviços de Suporte Técnico deverão atender o Acordo de Níveis de Serviços para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e a expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

Severidade		Tempo de Atendimento (em Horas)	Prazo de Solução após chamado (em horas)
Nível	Conceito		
4	Sistema Integrado de Gestão Saúde em condições de funcionamento	72	120
3	Problema que não afete o funcionamento ao sistema de Gestão de Saúde	48	96

2	Problema que gere restrições ao pleno funcionamento ao sistema integrado de Gestão de Saúde	8	72
1	Problema grave, prejudicando o funcionamento do Sistema	4	24

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C76-0E14-5E8E-1D62> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C76-0E14-5E8E-1D62



Hash do Documento

A632B7A92567A7B772D987A49F3DC20E4C66FBCC90BD69BC57468C81D0D63C2E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2020 é(são) :

- Emanuel Marcelino Barros Sousa (Signatário) - 178.205.295-04
em 18/06/2020 12:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Emanuel Marcelino Barros Sousa

Tipo: Certificado Digital

